Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

celebrada entre

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

como Fiador

_____

Datado de

12 de setembro de 2025

_____

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

São partes deste "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, nº 47, sala 500, União, CEP 31.160-320, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 58.239.603/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300170021, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. e, ainda, na qualidade de fiador:

OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.697.172/0001-21, neste ato devidamente representado por sua gestora **OPPORTUNITY PRIVATE EQUITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.151.030/0001-97 ("Fiador" ou "Opportunity" e "Gestora", respectivamente);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte";

Resolvem as Partes celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a Fiança (ambos conforme definidos abaixo), conforme o caso, são celebrados com base nas deliberações aprovadas mediante:

(i) Autorização da Emissora: Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de setembro de 2025 ("Ato Societário da Emissora"), por meio da qual foram aprovados, dentre outros assuntos: **(a)** os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 14 do estatuto social da Emissora, e a realização da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição ("Oferta") e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(c)** a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar e intermediar a Oferta; **(d)** a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Banco Depositário (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros; e **(e)** a autorização para os diretores da Emissora praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, bem como da outorga e constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo);

(ii) Autorização do 4UM: Assembleia Geral de Cotistas do **4UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.248.822/0001-40 ("FIP 4UM" e, em conjunto com o Fiador, os "Acionistas Diretos"), a ser celebrado ("Ato Societário do FIP 4UM" e, em conjunto com o Ato Societário da Emissora, os "Atos Societários"), por meio do qual foram aprovados, dentre outros assuntos: **(a)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(b)** a autorização para o gestor e o administrador do FIP 4UM pratiquem, em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização, outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

(i) *Arquivamento e Divulgação da ata do Ato Societário da Emissora*. A ata do Ato Societário da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme em vigor, da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 e da Portaria do Ministério da Economia nº 10.031, de

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

24 de novembro de 2022. Adicionalmente, a Emissora deverá divulgar a ata do Ato Societário da Emissora em seu website (*https://nova381.com*), em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados **(a)** da concessão de acesso à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; ou **(b)** da data da realização do Ato Societário da Emissora, caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao referido sistema; nos termos do artigo 89, parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"). A Emissora deverá **(I)** protocolar a ata do Ato Societário da Emissora para arquivamento na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização; e **(II)** enviar para o Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata do Ato Societário da Emissora devidamente registrada na JUCEMG, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro. Os atos societários da Emissora relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às Garantias Reais que eventualmente venham a ser praticados após a celebração desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCEMG e divulgados pela Emissora, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) *Arquivamento e Divulgação da ata do Ato Societário do FIP 4UM*. A ata do Ato Societário do FIP 4UM será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os atos societários dos Acionistas Diretos relacionados à Emissão, à Oferta e/ou às Garantias (conforme definido abaixo) que eventualmente venham a ser praticados após a celebração desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, divulgados em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM na rede mundial de computadores, conforme aplicável.

(iii) *Divulgação desta Escritura de Emissão*. Nos termos do artigo 89, inciso IX e parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (*https://nova381.com*) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

(iv) *Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei 6.015"), em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei 6.015. A Emissora deverá **(a)** protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração; e **(b)** enviar para o Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

(v) *Constituição das Garantias Reais*. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias Reais deverão ser constituídas nos termos, condições e prazos previstos nos Contratos de

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Garantia. Os prazos de registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes estarão descritos e individualizados, conforme o caso, nos respectivos instrumentos.

(vi) *Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação*. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação, observado o disposto abaixo, no mercado secundário por meio da CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito no item (b) acima, observado o disposto no artigo 86, V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

(vii) *Registro Automático da Oferta pela CVM*. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(a)** representativos de dívida; **(b)** destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); e **(c)** de emissão de emissor em fase operacional não registrado na CVM. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, foi dispensada a apresentação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, sem prejuízo do envio do aviso ao mercado, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM.

(viii) *Registro na ANBIMA*. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor ("Códigos ANBIMA"), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

(ix) *Documentos da Oferta*. Para os fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, consideram-se "Documentos da Oferta" os seguintes documentos elaborados pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, destinados a fornecer informações relacionadas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: **(a)** esta Escritura

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(c)** o Aviso ao Mercado; **(d)** o Anúncio de Início; **(e)** o sumário de dívida, nos termos dos Códigos ANBIMA; **(e)** os Contratos de Garantia; **(f)** o Anúncio de Encerramento; e **(g)** quaisquer outros documentos elaborados ou formalizados com relação à Oferta.

(x) *Divulgação de Informações e Documentos da Oferta*. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, a divulgação de informações e dos Documentos da Oferta deverá ser feita, de forma destacada e sem restrições de acesso, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita por meio de quaisquer outros meios considerados necessários para atender aos objetivos da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Conforme o estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social único e exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e prestação de serviço público ("Concessão") para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção da BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão total de 304 km ("Projeto"), nos termos do *"Contrato de Concessão nº 01/2024"*, celebrado, em 22 de janeiro de 2025, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("Poder Concedente"), em decorrência do Edital de Concessão nº 01/2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Concessão").

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures ("Recursos da Emissão") serão utilizados para pagamentos futuros, reembolso de gastos ou quaisquer despesas gerais vinculados ao objeto social da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à Concessão e ao reforço de capital de giro da Emissora.

4.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego de recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.2. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

intermediária líder definida como "Coordenador Líder") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

4.3. *Plano de Distribuição*. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, sem limitação em relação ao número de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo igualmente possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. As Debêntures serão subscritas durante o período de distribuição das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

4.4. *Forma e Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série*. As Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão subscritas dentro do Período de Distribuição pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos e normas de liquidação adotados pela B3. Caso qualquer Debênture da Primeira Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série").

4.5. *Forma e Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série*. As Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão integralmente subscritas na Data de Subscrição das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e integralizadas em uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos e normas de liquidação adotados pela B3, observado o recebimento da Solicitação de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) para qualquer integralização realizada a partir da Data de Subscrição das Debêntures da Segunda Série, sendo considerada, para fins da presente Escritura de Emissão, **(i)** "Data de Subscrição das Debêntures da Segunda Série" a data da subscrição da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** "Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série" a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série serão integralizadas na Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

4.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data de Início da

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Início da Rentabilidade").

4.5.2. As Debêntures da Segunda Série integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série até a respectiva data de integralização, sendo certo que **(i)** o valor somado de todas as integralizações das Debêntures da Segunda Série não excederá o valor total de R$ 200.000.00.00 (duzentos milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite Máximo de Integralização das Debêntures da Segunda Série"); e **(ii)** nenhuma integralização será devida após 30 de junho de 2026 ("Data Limite para Integralização das Debêntures da Segunda Série"), de modo que as Debêntures da Segunda Série subscritas e não integralizadas que sobejarem o Limite Máximo de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizarem um aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a quantidade total das Debêntures da Segunda Série após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para autorizar tal aditamento.

4.5.3. A Emissora deverá enviar uma notificação aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário para a sua ciência, **(i)** solicitando a integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** confirmando de que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão ("Solicitação de Integralização das Debêntures da Segunda Série").

4.5.4. Os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Solicitação de Integralização das Debêntures da Segunda Série, realizar a integralização da totalidade das Debêntures da Segunda Série, no valor indicado pela Emissora na Solicitação de Integralização das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.5 acima.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 *Valor da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(a)** R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e **(b)** R$ 200.000.00.00 (duzentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

5.3 *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Debêntures, sendo: **(a)** 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Série.

5.4 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

5.5 *Número de Séries*. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo **(a)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(b)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

5.6 *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.7 *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures e dos serviços de banco liquidante das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 220.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador" e "Banco Liquidante").

5.8 *Conversibilidade e Permutabilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e não serão permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

5.9 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

5.10 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 10 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

5.11 *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 917 (novecentos e dezessete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2028 ("Data de Vencimento").

5.12 *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.13 *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 2,4000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.13.1 Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" é, o intervalo de tempo que **(a)** para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série,

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e termina na Primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) (exclusive); e **(b)** para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.14 *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

Onde:

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

spread = 2,4000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.14.1. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" é, o intervalo de tempo que **(a)** para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série (inclusive), e termina na Primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) (exclusive); e **(b)** para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.14.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI que seria aplicável.

5.14.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por mais de 30 (trinta) dias ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo de Juros Remuneratórios das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, o substituto da Taxa DI determinado legalmente para tanto ou, na sua ausência, o substituto legal da Taxa DI. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, de novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Caso, **(a)** não haja acordo sobre o novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes; ou **(b)** não haja quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(1)** utilizar a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxa de Juros, opção SELIC – Taxa-dia ("Taxa SELIC") ou, ainda, na sua ausência, o substituto legal da Taxa SELIC, desde o Dia Útil seguinte do fim do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, até a Data de Vencimento (ou data de liquidação antecipada das Debêntures resultante de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso), ou **(2)** realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devido até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.15 *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.1 abaixo; **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, e **(c)** Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026 (inclusive), e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (sendo cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"):

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
1	15 de março de 2026
2	15 de setembro de 2026
3	15 de março de 2027
4	15 de setembro de 2027
5	Data de Vencimento

5.16 *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo; **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, e **(c)** Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026 (inclusive), e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (sendo cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
1	15 de março de 2026
2	15 de setembro de 2026
3	15 de março de 2027
4	15 de setembro de 2027
5	Data de Vencimento

5.17 *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo; **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, e **(c)** Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.18 *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

6.1 abaixo; **(b)** Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, e **(c)** Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 6.2.4 abaixo, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.19 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

5.20 *Classificação de Risco*. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

5.21 *Desmembramento*. Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.23 *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(a)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (b.1) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.24 *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com **(a)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(b)** com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" terão o significado previsto nesta Cláusula.

5.25 *Garantias Reais*. Para assegurar, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

(i) Alienação Fiduciária de Ações: alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, detidas pelos Acionistas Diretos ("Ações da Emissora") e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos,

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como **(a)** quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); **(b)** todas as ações que porventura sejam atribuídas aos Acionistas Diretos, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora; e **(c)** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Acionistas Diretos e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária **(a)** todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento da Concessão, objeto do Contrato de Concessão a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio e dos contratos de receita acessória (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, após os descontos realizados nas Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e a partir do momento em que sejam liberados da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta Vinculada Emissora (conforme abaixo definido), em razão da substituição da Conta de Livre Movimentação da Concessionária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pela Conta Vinculada Emissora, nos termos do Aditamento ao Contrato de Contas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado, em todos os casos a Parcela Operacional (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Emergentes da Concessão"); **(b)** todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de direitos indenizatórios relacionados à Concessão, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes de extinção, caducidade, encampação, falência ou relicitação, bem como aqueles oriundos de direitos indenizatórios vinculados aos contratos de receita acessória e aos contratos de arrecadação de pedágio celebrados nos termos do Contrato de Concessão, além dos direitos decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Emissora no âmbito da Concessão, nas quais figure como beneficiária, para garantir seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos, conforme descrito no Contrato de Concessão ("Indenizações" e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Concessão, "Recebíveis"); **(c)** todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade do FIP 4UM decorrentes dos Boletins de Subscrição Onerados do FIP 4UM (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), limitado ao montante total, de forma individual ou agregada, do valor estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária ("Valor Limite Chamada de

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Capital FIP 4UM" e "Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados do FIP 4UM", respectivamente); **(d)** todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora decorrentes do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Direitos Creditórios do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora" e, em conjunto com os Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados do FIP 4UM, os "Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados"); **(e)** da conta corrente, de movimentação única e exclusiva pelo Banco Depositário das Debêntures, nº 13048744-3, agência 2271, junto ao Banco Depositário das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada Emissora"), na qual serão depositados (i) os Recebíveis, após os descontos realizados nas Contas da Concessão, nos termos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Contas da Concessão, e a partir do momento em que sejam liberados das Contas da Concessão e passem a estar à livre disposição da Emissora, nos termos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Contas da Concessão; e (ii) os Direitos Creditórios do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora; **(f)** da conta corrente, de movimentação única e exclusiva pelo Banco Depositário das Debêntures, nº 13054585-1, agência 2271, junto ao Banco Depositário das Debêntures, de titularidade do FIP 4UM, na qual serão depositados os Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados do FIP 4UM ("Conta Vinculada FIP 4UM" e, em conjunto com a Conta Vinculada Emissora, as "Contas Vinculadas"); e **(g)** de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada Emissora, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Recebíveis, os Direitos Creditórios dos Boletins de Subscrição Onerados e as Contas Vinculadas, os "Direitos Creditórios Cedidos"), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos recursos cedidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, o FIP 4UM e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

5.25.1. As Garantias Reais outorgadas no âmbito da Cláusula 5.25 acima serão liberadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, antes da Data de Vencimento, para serem constituídas em garantia do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido abaixo) contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (*Inter-American Development Bank*), ao *Inter-American Investment Corporation*, ao *International Finance Corporation*, à Caixa Econômica Federal e/ou qualquer outro banco de fomento ou agência multilateral nacional ou internacional, inclusive por meio de subscrição e integralização de valores mobiliários de forma total ou por meio de subscrição e integralização de valores mobiliários de forma parcial no âmbito de uma oferta de valores mobiliários que tenha outros credores ("Financiamento de Longo Prazo com Banco de Fomento"), mediante a ocorrência cumulativa das seguintes condições: **(a)** recebimento pelo Agente Fiduciário das versões finais de todos os contratos de garantia relativos ao Financiamento de Longo

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Prazo com Banco de Fomento; **(b)** recebimento pelo Agente Fiduciário (i) da versão assinada do contrato de financiamento relativo ao Financiamento de Longo Prazo com Banco de Fomento, em termos aprovados pelo credor do Financiamento de Longo Prazo com Banco de Fomento, contendo a obrigação de utilização dos recursos para quitação das Debêntures; e (ii) declaração da Emissora de que todas as condições precedentes ao desembolso do Financiamento de Longo Prazo com Banco de Fomento foram atendidas, exceto pela constituição das garantias; **(c)** recebimento pelo Agente Fiduciário das procurações outorgadas no âmbito das Garantias Reais, que permita ao Agente Fiduciário reconstituir para si as Garantias Reais após 45 (quarenta e cinco) dias de sua liberação, exceto se as Garantias Reais já tiverem sido constituídas em favor do Financiamento de Longo Prazo com Banco de Fomento durante esse período, bem como praticar todos os atos necessários para o aperfeiçoamento das referidas garantias ("Condições para Liberação").

5.25.2. Verificadas as Condições para Liberação, o Agente Fiduciário celebrará um termo de liberação de garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento das Condições para Liberação.

5.26 *Garantia Fidejussória*. O Fiador, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiador em relação a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas, observado que o Fiador será responsável solidário exclusivamente pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas no momento da excussão da Fiança, nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

5.26.1. Apenas para fins de clareza, (i) nos termos previstos nos artigos 829 e 830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o Fiador será responsável exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas estabelecidos nesta Cláusula, não existindo qualquer compromisso de solidariedade entre o Fiador e a Emissora ou entre o Fiador e o FIP 4UM; e (ii) caso seja realizada a execução da Fiança em mais de uma oportunidade, nos termos da Cláusula 5.26.3 abaixo, será considerado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas no momento da respectiva excussão da Fiança, sendo certo que, em nenhuma hipótese, ainda que haja execuções parciais, sucessivas e/ou fracionadas da Fiança, o valor total pago pelo Fiador, a título de cumprimento da Fiança, poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor atualizado das Obrigações Garantidas.

5.26.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas e os prazos de cura e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, sempre observada a proporção prevista na Cláusula 5.26 acima, mediante solicitação de honra enviada ao Fiador ("Solicitação de Honra"). O Fiador deverá pagar o montante objeto da Solicitação de Honra em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do seu recebimento, sempre observada a proporção prevista na cláusula 5.26 acima.

5.26.3. Observado o disposto nas Cláusulas acima e nesta Escritura de Emissão, a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, observado que o Fiador responde exclusivamente pelo saldo devedor na proporção indicada na Cláusula 5.26.1 acima, sendo certo que a não execução da Fiança por parte

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

do Debenturista não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelo Debenturista.

5.26.4. O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

5.27 *Execução Proporcional da Fiança e da Cessão Fiduciária dos Boletins de Subscrição Onerados*. Caso ocorra a decretação do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas (ou na Data de Vencimento das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), a excussão da Cessão Fiduciária dos Boletins de Subscrição Onerados e da Fiança deverá ocorrer de forma simultânea e proporcional, observado que a Fiança será limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do saldo das Obrigações Garantidas no momento da excussão.

5.28 *Publicidade*. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no SPED, na medida em que previstos em lei, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (*https://nova381.com/*), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora, nos termos desta Escritura, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, à ANBIMA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

5.29 *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.30 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.31 *Tratamento Tributário das Debêntures*. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.31.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.31 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.31.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.31 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

6.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de quaisquer Séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), **(b)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e **(c)** prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i =0,7500%;

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures da respectiva Série acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais encargos moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (exclusive).

6.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, o prêmio previsto no item "(c)" da Cláusula 6.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série).

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.28 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série.

6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

6.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma Série.

6.2 *Resgate Antecipado Obrigatório Total*. Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

6.2.1. Serão considerados "Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Total" **(a)** o recebimento, pela Emissora, de recursos decorrentes de desembolso de financiamento para investimento no Projeto, realizado por meio de linha de financiamento com prazo igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses, contratado junto a entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

internacionais ou entidades assemelhadas, em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data em questão; e/ou **(b)** o recebimento, pela Emissora, de recursos decorrentes da integralização de emissão de valores mobiliários de dívida pela Emissora, com prazo igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses, em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos até a data em questão ("Financiamento de Longo Prazo").

6.2.2. A contratação de um Financiamento de Longo Prazo, nos termos da Cláusula 6.2.1 acima, deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva contratação, ficando a Emissora obrigada a utilizar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da liquidação financeira do respectivo Financiamento de Longo Prazo, os recursos disponíveis para o Resgate Antecipado Obrigatório Total.

6.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado mediante o envio de comunicação aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.28 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** informações sobre o valor devido pela Emissora aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório, o que será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, acrescido **(i.a)** dos Juros Remuneratórios calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, e **(i.b)** de Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, caso aplicável; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

6.3 *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures*. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo desde a Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, observados os termos e condições estabelecidos a seguir ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.3.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (exclusive) ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), **(b)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e **(c)** prêmio equivalente a 0,75%

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(setenta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i =0,7500%;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (exclusive), acrescido de eventuais encargos moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (exclusive).

6.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 5.28 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série (conforme abaixo definido); e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

6.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

6.4 *Aquisição Facultativa das Debêntures*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras auditadas da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022,

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

conforme em vigor.

6.4.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: **(i)** canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras auditadas da Emissora.

6.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série.

6.5 *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures*. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma Série (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas da respectiva Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas da respectiva Série.

6.5.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.28 acima ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), com notificação de imediato à B3, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 (o qual poderá ser enviado por correio eletrônico), o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(i)** o prazo e a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures da respectiva Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.5.2 abaixo; **(ii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** o Valor da Oferta de Resgate Antecipado e a informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, o qual não poderá ser negativo; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série estará condicionada à aceitação por Debenturistas da respectiva Série que representem uma quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série.

6.5.2. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas da respectiva Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures terão que se manifestar e formalizar sua adesão no sistema da B3 na forma e no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou na comunicação enviada aos Debenturistas da respectiva Série.

6.5.3. A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures da respectiva Série que serão resgatadas; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série. Caso o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva Série cujos Debenturistas aderiram à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme definido na comunicação aos Debenturistas da respectiva Série ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e poderá cancelar o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures sem quaisquer multas ou penalidades.

6.5.5. O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis,* a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora e dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

6.5.6. Caso **(i)** as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(ii)** as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

6.5.7. As Debêntures efetivamente resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento").

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial,

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Acionistas Diretos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido; **(b)** pedido de autofalência ou, ainda, quaisquer processos similares em outra jurisdição, formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, formulado por terceiros, não elidido e/ou obtida decisão com efeito suspensivo no prazo legal, ou não revertido dentro do prazo de 30 (trinta) dias; **(d)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora; ou **(e)** ingresso, pela Emissora, de antecipação judicial e/ou extrajudicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;

(iii) pedido de extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou dos Acionistas Diretos, conforme aplicável, das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto por atos previamente autorizados em seus respectivos instrumentos ou por uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo);

(v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou dos Acionistas Diretos, como tomador ou garantidor, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que represente montante, individual ou agregado, (a) com relação a Emissora, igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 5% (cinco por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) acumulado da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, calculados com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Emissora, o que for maior; e (b) com relação a cada um dos Acionistas Diretos, igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor de Relevância"), observado que, com relação às dívidas em que o(s) Acionista(s) Direto(s) figure(m) como garantidor(es), o presente item não se aplicará caso o(s) Acionista(s) Direto(s) honre(m) a respectiva garantia dentro do prazo previsto no respectivo instrumento garantido. Para fins desta Escritura de Emissão, "EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis sem duplicidade, referentes à depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora;

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(vii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelos Acionistas Diretos, de aspectos relacionados a legalidade, validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável;

(viii) declaração judicial, de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Procurações Capital Call (conforme definido abaixo), exceto se referida declaração tenha seus efeitos suspensos, sobrestados ou revertidos em até 10 (dez) dias corridos;

(ix) perda, extinção ou término antecipado da Concessão, proferido por sentença judicial imediatamente exequível, em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, sobrestamento ou reversão dentro do prazo legal aplicável;

(x) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Acionistas Diretos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia provarem-se falsas, na data em que foram prestadas;

(xi) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** se para absorção de prejuízos; **(b)** se aprovado pelos Debenturistas e permitido pelo Contrato de Concessão; ou **(c)** se a redução for realizada no contexto do Reforço do Boletim de Subscrição Onerados (conforme abaixo definido); e/ou

(xii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Acionistas Diretos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou dos Acionistas Diretos, como tomador ou garantidor, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, que represente montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Relevância, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico, observado que, com relação às dívidas em que o(s) Acionista(s) Direto(s) figure(m) como garantidor(es), o presente item não se aplicará caso o(s) Acionista(s) Direto(s) honre(m) a respectiva garantia dentro do prazo previsto no respectivo instrumento garantido;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora que represente montante individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Relevância, exceto se no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, por parte da Emissora, conforme aplicável, da efetivação do protesto, **(a)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; **(b)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** a forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(iv) abandono de execução da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados;

(v) paralisação ou interrupção de execução da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos consecutivos ou 60 (sessenta) dias corridos alternados, desde que tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora e/ou da Concessão, que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante");

(vi) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, conforme demonstrações financeiras auditadas disponíveis do ano calendário imediatamente anterior, desde que **(1)** o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); **(2)** tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou **(3)** tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(vii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental competente ou judiciária, que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora que represente, (i) em valor individual, o montante igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (ii) em valor agregado, o montante igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(viii) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados como ativo não circulante da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme demonstrações financeiras auditadas disponíveis do ano calendário imediatamente anterior, ressalvadas as hipóteses de **(a)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; **(b)** substituição dos ativos por novos de idêntica finalidade; e **(c)** vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades da Emissora, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos a serem estipulados no Contrato de Concessão;

(ix) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ("Ônus"), de forma voluntária, **(a)** sobre ativos de titularidade da Emissora que representem montante individual ou agregado, igual ou superior, a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto por Ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; e/ou **(b)** sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto (1) por ônus ou gravames constituídos para o Financiamento de Longo Prazo, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais, sendo que, exceto para garantias a Financiamento de Longo Prazo com Bancos de Fomento, que poderão ser constituídas nos termos da cláusula 5.25.1 acima, as garantias para demais modalidades de Financiamento de Longo Prazo deverão ser constituídas sob condição suspensiva, de modo que a eficácia do ônus constituído para referido Financiamento de Longo Prazo esteja condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas; (2) pelas próprias

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Garantias Reais; ou (3) por ônus ou gravames constituídos nos termos do *"Acordo de Acionistas da Concessionária de Rodovias Nova 381 S.A."*, celebrado em 30 de junho de 2025, entre o Fiador e o FIP 4UM, com a interveniência da Emissora ("Acordo de Acionistas"), desde que não afetem a legalidade, validade e/ou exequibilidade das Garantias Reais;

(x) constituição penhora ou qualquer outra forma de ônus, de forma involuntária, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto caso **(a)** com relação aos ativos que não sejam objeto das Garantias Reais, os valores não ultrapassem o valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Relevância; **(b)** com relação aos ativos que não sejam objeto das Garantias Reais, caso os valores ultrapassem o valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Relevância, a penhora ou ônus seja liberado no prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição; e **(c)** com relação aos bens objeto das Garantias Reais, seja realizado o reforço ou a substituição da respectiva Garantia Real, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xi) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, permissões, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto **(a)** caso estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; **(b)** caso sua aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(c)** por aquelas que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou por culpa exclusiva dos órgãos responsáveis, conforme contemplado pelo Contrato de Concessão e que não causem um Efeito Adverso Relevante; **(d)** se a Emissora, em até 20 (vinte) dias corridos contados da sua ocorrência, comprovar a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora; ou **(e)** por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xii) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Acionistas Diretos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia provarem-se incorretas, imprecisas ou inconsistentes, de forma que resulte em Efeito Adverso Relevante, na data em que foram prestadas;

(xiii) alienação ou transferência do controle acionário (conforme previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto **(a)** caso os Acionistas Diretos mantenham o co-controle acionário da Emissora; ou **(b)** caso aprovado pelos Debenturistas, sendo permitida, no entanto, a alterações dos cotistas do FIP 4UM, desde que todas as formalidades aplicáveis à Estrutura de Capital Call (conforme definido abaixo) sejam devidamente realizadas nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 do Contrato de Cessão Fiduciária;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Estrutura de Aumento de Capital" significa, em conjunto, os Boletins de Subscrição Onerados, a AGE Aumento de Capital (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e as Procurações Capital Call (conforme definido abaixo);

(xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, sendo certo que será permitida a criação de controladas pela Emissora, para prática de

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

atividades permitidas nos termos do Contrato de Concessão, desde que referida controlada ingresse como fiadora das Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão, em até 30 (trinta) dias contados da criação dos atos constitutivos da controlada da Emissora, ficando estabelecido que os Eventos de Inadimplemento abrangerão, no que for aplicável, a referida fiadora ("Reorganização Societária Permitida");

(xv) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou de proventos de qualquer natureza aos acionistas da Emissora;

(xvi) celebração **(a)** de novos contratos com o Consórcio Construtor BR 381 ("Consórcio Construtor") ou com uma sociedade prestadora de serviços de gerenciamento e assistência técnica que tenha, direta ou indiretamente, um ou mais acionista(s) comuns com a Emissora ("Gerenciadora"); ou **(b)** de aditamentos a condições relevantes dos contratos já existentes entre a Emissora e o Consórcio Construtor ou entre a Emissora e a Gerenciadora (incluindo alterações relevantes de escopo e preço), exceto, em qualquer caso, cumulativamente **(1)** se forem celebrados em condições de mercado (ou seja, celebrados no curso normal dos negócios da Emissora e em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados pela Emissora em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arms' length*), sendo certo que a metodologia para a definição de "arm's length" deverá ser validada pelo Engenheiro Independente (conforme definido abaixo); **(2)** sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora por meio de decisão unânime em que sejam avaliados preços e quantitativos; e **(3)** conste nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas anuais uma nota sobre as transações com partes relacionadas no âmbito de cada um dos contratos com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais auditadas;

(xvii) concessão de mútuos, pela Emissora, na qualidade de mutuante;

(xviii) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, hedge, ou qualquer outra forma de operação de crédito e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido); **(b)** pelo Financiamento de Longo Prazo, incluindo, sem limitação, garantias, Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames constituídos no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo; **(c)** por mútuo, por adiantamento por futuro aumento de capital (AFAC) ou por outros instrumento de dívida *intercompany*, realizados pelos Acionistas Diretos, na qualidade de credores, para a Emissora, na qualidade de devedora, desde que subordinados em todos os aspectos às Debêntures, inclusive com relação ao prazo de vencimento e pagamentos pecuniários, desde que quaisquer pagamentos de juros e principal sejam capitalizados e somente realizados após a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas; ou **(d)** por operações de crédito, financiamento e/ou empréstimos destinadas ao capital de giro da Emissora, no montante total, individual ou agregado, de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

(xix) alteração do objeto social da Emissora, de forma a **(a)** alterar a cláusula de outorga de procuração; ou

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(b) substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente exercidas;

(xx) descumprimento, pela Emissora, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior, ao Valor de Relevância;

(xxi) **(a)** caso o FIP 4UM deixe de integralizar o aumento de capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou **(b)** caso os cotistas do FIP 4UM deixem de integralizar as cotas do FIP 4UM, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos prazos previstos no regulamento do FIP 4UM;

(xxii) caso, a qualquer tempo, se verifique que o montante total subscrito e não integralizado do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora seja correspondente a montante inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo devedor projetado das Debêntures (considerando a projeção de principal e juros) ("Valor Mínimo do Capital Call") e não seja realizado um Reforço do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora (conforme definido abaixo) no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da data da notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca de tal insuficiência ("Insuficiência do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora"); Para fins desta Escritura de Emissão, "Reforço do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora" significa o seguinte procedimento que deverá ser adotado pela Emissora mediante o recebimento de uma notificação de Insuficiência do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas: **(a)** redução de capital social da Emissora à importância das efetivas entradas, mediante a formalização, no mesmo ato, de novo aumento de capital social cuja eficácia estará condicionada, exclusivamente, ao decurso do prazo de oposição de credores previsto na Lei das Sociedades por Ações, sem que tenha havido oposição ("Condição de Eficácia do Aumento de Capital para Reforço"), com a correspondente emissão de novo boletim de subscrição, em montante suficiente para que o Boletim de Subscrição Onerado da Emissora seja em valor correspondente a, no mínimo, Valor Mínimo do Capital Call ("Novo Boletim de Subscrição Onerado da Emissora"); e **(b)** celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo **(1)** a aumentar o Valor Limite Chamada de Capital FIP 4UM (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para o mesmo montante do Novo Boletim de Subscrição Onerado da Emissora; **(2)** a refletir a nova configuração do boletim de subscrição na descrição da Estrutura de Aumento de Capital; e **(3)** ratificar a Cessão Fiduciária sobre o Novo Boletim de Subscrição Onerado da Emissora, o qual deverá ser formalizado na mesma data dos atos societários descritos no item (a), e terá eficácia automática mediante consumação da Condição de Eficácia do Aumento de Capital para Reforço, sendo que, para evitar quaisquer dúvidas, até que ocorra tal evento, a Cessão Fiduciária sobre o Boletim de Subscrição Onerado da Emissora permanecerá integralmente válida e eficaz, sem que haja solução de continuidade, devendo os registros e notificações previstos no instrumento de Cessão Fiduciária ser realizados nos termos e prazos nele descritos. Fica consignado que, em qualquer caso, **(y)** quaisquer valores oriundos de integralização de capital relativos a tal Novo Boletim de Subscrição Onerado da Emissora deverão ser depositados na Conta Vinculada Emissora; e **(z)** o montante do Boletim de Subscrição Onerado da Emissora não poderá, em qualquer hipótese, ser reduzido, observado o procedimento descrito acima;

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(xxiii) caso verificado, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, que os valores dos termos de compromisso de subscrição e integralização no Fiador não sejam, de forma individual ou agregada, em montante equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo das Obrigações Garantidas, exceto caso, em até 30 (trinta) dias contados da verificação da insuficiência, o Fiador apresente novos termos de compromisso de subscrição e integralização no Fiador em montante suficiente para cobrir a insuficiência e atingir 50% (cinquenta por cento) do saldo das Obrigações Garantidas;

(xxiv) alteração, revogação ou extinção da procuração outorgada pela Emissora e/ou pelo administrador e gestor do FIP 4UM ao Agente Fiduciário em relação à integralização do capital social subscrito da Emissora e do FIP 4UM, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Procurações Capital Call");

(xxv) aditamento(s) ao Contrato de Concessão que afetem a capacidade de pagamento das Debêntures;

(xxvi) inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e/ou

(xxvii) alteração, revogação ou extinção dos Boletins de Subscrição Onerados, exceto conforme permitido nesta Escritura e Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.1.3. Os valores desta Cláusula 7 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA) a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.1.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor, conforme previsto na Cláusula 7.1.6 abaixo.

7.1.5. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 10.2 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.1.5.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.1.5, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas representando **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, poderão decidir por **não**

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

7.1.5.2. Na hipótese de: **(a)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.5 acima por falta de quórum; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.1.5.1, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.6. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer fora do âmbito da B3, conforme aplicável.

7.1.7. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado das Debêntures aconteça por meio da B3, essa deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3.

7.1.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação **(a)** por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e/ou **(b)** mediante carta protocolada ou com Aviso de Recebimento ("AR") expedido pelos Correios (conforme abaixo definido).

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, se obriga, conforme aplicável, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras auditadas sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); e **(2)** uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(II)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(III)** que não foram praticados atos em desacordo com

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

o seu estatuto social;

(b) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(d) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(e) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que resulte em Efeito Adverso Relevante; e

(g) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xv) da Cláusula 9.11 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras auditadas anuais;

(iii) enviar todas as informações solicitadas pelo Engenheiro Independente, para fins de validação semestral do capex realizado e do disposto no item (xvi) da Cláusula 7.1.2, referente à metodologia utilizada aos contratos com partes relacionadas (*arm´s lenght*), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis constados da respectiva solicitação;

(iv) contratar e manter contratado, às suas custas, até a Data de Vencimento, a (a) Alvarez & Marsal Consultoria em Engenharia, (b) Concremat Engenharia, (c) Arcadis, (d) B&Pinho Assessoria, (e) Bureau Veritas Brasil, (f) TUV, e/ou (g) Logit, ou qualquer outro profissional liberal ou uma empresa especializada, contratado de forma imparcial e sem vínculos com a Emissora, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, para atuar como fiscal técnico e garantir a conformidade do Projeto com as normas técnicas, regulamentações, especificações do Projeto e boas práticas da engenharia, sem a necessidade de aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas ("Engenheiro Independente"), para elaboração e entrega semestral, ao Agente Fiduciário, de relatórios de auditoria técnica do Projeto, de forma a

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

monitorar o Projeto, devidamente atualizados, contendo, pelo menos, mas sem limitação, elaboração de relatórios de acompanhamento do avanço do cronograma físico-financeiro do plano de investimentos, atestando o cumprimento dos marcos previstos no Contrato de Concessão e seus futuros aditivos, se aplicável, bem como a conformidade do Projeto com as normas técnicas, regulamentações, especificações do Projeto e boas práticas de engenharia ("Relatório do Engenheiro Independente"), ficando ressalvado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, também poderá solicitar esclarecimentos sobre as informações contidas em tais relatórios;

(v) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras auditadas de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras auditadas à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas e o relatório dos auditores independentes, relativos aos 3 (três) últimos exercícios, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras auditadas subsequentes acompanhadas das notas explicativas e o relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de recebimento;

(h) divulgar o Ato Societário da Emissora;

(i) divulgar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e

(j) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d), (f), (h) e (i) desta Cláusula 8.1(iii):

1. em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos;

2. em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e

3. em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

(vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(vii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(viii) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(ix) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

(x) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar terceiros autorizados para a prestação desse serviço;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura da Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

(xiii) efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que **(a)** a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xiv) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam para as hipóteses descritas na legislação trabalhista sobre matérias relativas à Legislação de Proteção Social; **(2)** cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente; ou **(3)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumprir por si, e fazer com que seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo) cumpram a legislação trabalhista em vigor relativa ao não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ("Legislação de Proteção Social");

(xvi) cumprir por si, e fazer com que seus respectivos Representantes cumpram, a legislação ambiental aplicável no que diz respeito às questões de meio ambiente, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

e enquanto estiver vigente; ou **(b)** aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ; ou **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; ou **(d)** o descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xvii) observar e cumprir, e fazer com que suas controladas ("Afiliadas"), seus diretores e membros de conselho de administração ("Representantes"), se existentes, observem e cumpram, enquanto atuando em benefício e diretamente relacionada a Emissora, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846, pelo Decreto Lei nº 11.129/22, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer condenação ou infração criminal relacionado a aludidas normas, comunicar em até 15 (quinze) dias contados do conhecimento de tal condenação ou infração criminal, ao Agente Fiduciário;

(xviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;

(xix) informar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxi) contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(a)** Ernst & Young; **(b)** PricewaterhouseCoopers; **(c)** Deloitte; ou **(d)** KPMG;

(xxii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); e

(xxiii) contratar e manter contratados seguros conforme especificado e previsto no Contrato de Concessão.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito,

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xiv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xv) assegura e assegurará, nos termos Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora direta ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xvi) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, não exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.3 Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.28 acima; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração anual de R$ 13.000,00 (treze mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela prevista acima será devido pela Emissora a título de "*abort fee*"

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

9.5 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de necessidade de assembleias de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

9.6 As remunerações devidas ao Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.7 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

9.8 As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.9 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.10 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer o Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, incluindo despesas com:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;

(iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;

(iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

(v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem antecipadamente aprovadas pela Emissora; e

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível e conforme.

9.11 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto ao Cartório de RTD, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8 abaixo;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17;

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(xvi) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) notificar os Debenturistas sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) divulgar as informações referidas no inciso (xiii) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (*https://www.oliveiratrust.com.br*);

(xxi) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens.

9.12 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.13 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.14 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.15 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações da(o) **(a.1)** Juros Remuneratórios da respectiva Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; **(a.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as Datas de Amortização da respectiva Série; **(a.3)** Data de Vencimento; e **(a.4)** Valor Nominal Unitário; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; **(c)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 10; e **(d)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre todas as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas forem de interesse de todas as Séries em conjunto, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; **(b)** a obrigações da Emissora e/ou Fiador previstas nesta Escritura de Emissão; **(c)** a obrigações do Agente Fiduciário; **(d)** a quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(e)** a criação de qualquer evento de repactuação; **(f)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; e **(g)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora.

10.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

10.1.2. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação", significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo)

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

grau.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

10.2 Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 10.6 abaixo.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 5.28, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3 Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

10.4 Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas ou Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

10.5 A modificação relativa às características das Debêntures, conforme o caso, que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: **(i)** Juros Remuneratórios das Debêntures; **(ii)** data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, exceto por eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.6 abaixo; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula; **(vii)** criação de evento de repactuação; **(viii)** da espécie das Debêntures; e **(ix)** natureza e/ou redução da cobertura das Garantias (exceto se realizado conforme evento de recomposição previsto nos respectivos Contratos de Garantia).

10.6 Na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário, em decorrência de um Evento de Inadimplemento, constante da Cláusula 7.1 acima, o quórum de deliberação será **(i)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

10.7 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.9 Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO FIADOR

11.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

(i) a Emissora é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como para emitir as Debêntures, assim como para prestar as Garantias Reais, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;

(v) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia Real, bem como as obrigações da Emissora previstas em tais documentos, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(vi) a Emissora detém, nesta data, todas as autorizações, permissões, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto **(a)** caso estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; **(b)** caso sua aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; **(c)** por aquelas que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou por culpa exclusiva dos órgãos responsáveis, conforme contemplado pelo Contrato de Concessão e que não cause um Efeito Adverso Relevante; **(d)** se a Emissora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, comprovar a obtenção de medida judicial ou administrativa provisória que garanta a continuidade das operações da Emissora; ou **(e)** por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, assim como a constituição das Garantias Reais, bem como a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(c)** não resultarão em (c.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (c.2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (c.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(ix) inexiste, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou as Garantias Reais;

(x) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e constituição das Garantias Reais, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, que foram determinados por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que **(a)** possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;

(xiv) está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação de Proteção Social aplicável;

(xv) está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, no seu melhor conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) **(a)** observa e cumpre as Normas Anticorrupção; **(b)** faz com que, através da adoção de políticas e de procedimentos internos, suas controladas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes e exclusivamente no exercício de suas funções, observem e cumpram as Normas Anticorrupção; e **(c)** dá conhecimento das políticas e procedimentos internos referente às Normas Anticorrupção, bem como se abstém (e faz com que as pessoas referidas no item (b) acima se abstenham) de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(xviii) no seu melhor conhecimento, inexiste contra si, suas respectivas Afiliadas e seus Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xx) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora são verdadeiras, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

11.2 O Fiador, neste ato, declara que:

(i) o Fiador é um fundo de investimento em participações devidamente organizado, constituído e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, assim como para prestar a Fiança e a Alienação Fiduciária de Ações, e está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares, bem como obtidas todas as autorizações necessárias para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes regulamentares e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, assim como a constituição da Fiança: **(a)** não infringem os regulamentos do Fiador; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete o Fiador; **(c)** não resultarão em (c.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Fiador seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Fiador e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Fiador e/ou qualquer de seus ativos; e

(vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pelo Fiador de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou para a outorga da Fiança e constituição da Alienação Fiduciária de Ações, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 *Despesas*. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.2 *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.

Rua Silva Fortes, nº 47, sala 500, União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-320

Telefone: (31) 99381-1055

At.: Marcelo Bandeira F. Boaventura e Danielle Agrizzi Vida

E-mail: opfinanceiras@nova381.com

(ii) para o Fiador:

Opportunity Dinâmico FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada

Opportunity Private Equity Gestora Ltda.

Telefone: (21) 3804-3700

At.: Eduardo Azevedo e Diego Reuter

E-mail: gr.gestaoenovosnegocios@opportunity.com.br e gr.juridicoasset@opportunity.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102

Telefone: (21) 3514-0000

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iv) para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, n° 48, 2º andar, São Paulo/SP, CEP 01.010-901

Telefone: (11) 2565-5061

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos e Valores Mobiliários

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(v) para o Escriturador e Banco Liquidante:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102

Telefone: (21) 3514-0000

At.: João Bezerra

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

12.3 *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.4 *Alterações à Escritura de Emissão*. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas. Qualquer outra alteração a esta Escritura de Emissão não prevista nos itens acima somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.5 *Invalidade ou Nulidade de Disposições*. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6 *Tolerância*. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7 *Título Executivo Extrajudicial*. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

12.8 *Execução Específica*. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

12.9 *Assinatura Eletrônica*. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.9, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

(Página de assinatura encontram-se a seguir)

(O restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.")

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOVA 381 S.A.

DocuSigned by
MARCELO BANDEIRA FERREIRA BOAVENTURA
Assinado por: MARCELO BANDEIRA FERREIRA BOAVENTURA:85630217615
CPF: 85630217615
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2025 | 10:45:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
FE801F34634E4D7...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
DANIELLE AGRIZZI VIDA
Assinado por: DANIELLE AGRIZZI VIDA:92645348653
CPF: 92645348653
Data/Hora da Assinatura: 12/09/2025 | 21:30:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
6307EAAB3474AD...

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2025 | 13:38:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ED8691FCE314D2...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 12/09/2025 | 22:07:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
F1E38A0291B0A8F...

Nome:

Cargo:

OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado por sua gestora **OPPORTUNITY PRIVATE EQUITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

DocuSigned by
Eduardo de Britto Pereira Azevedo
Signed By: EDUARDO DE BRITTO PEREIRA AZEVEDO:05520848750
CPF: 05520848750
Signing Time: 12/09/2025 | 23:40:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Issuer: AC Certisign Multipla G7
5E8941A7AB8145...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Leonardo Guimarães Pinto
Assinado por: LEONARDO GUIMARAES PINTO:08288730701
CPF: 08288730701
Data/Hora da Assinatura: 15/09/2025 | 08:18:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
59A9514682E4...

Nome:

Cargo:

DS
JURÍDICO

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

Anexo I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.

São partes deste "*[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A.*" ("Aditamento"):

IV. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, nº 47, sala 500, União, CEP 31.160-320, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 58.239.603/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300170021, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

V. como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

VI. na qualidade de fiador:

OPPORTUNITY DINÂMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.697.172/0001-21, neste ato devidamente representado por sua gestora **OPPORTUNITY PRIVATE EQUITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.151.030/0001-97 ("Fiador" ou "Opportunity" e "Gestora", respectivamente);

VII. e, na qualidade de parte ingressante:

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

[=], [Qualificação] ("Fiadora Subsidiária").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, o Opportunity e a Fiadora Subsidiária doravante designados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) no dia 12 de setembro de 2025, o Agente Fiduciário, o Opportunity e a Emissora celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A."* ("Escritura de Emissão"), por meio da qual a Emissora emitiu 430.000 (quatrocentas e trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, no montante total de R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) (Emissão" e "Debêntures", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(B) os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures [foram/estão sendo] utilizados para pagamentos futuros, reembolso de gastos ou quaisquer despesas gerais vinculadas ao objeto social da Emissora, incluindo, mas não se limitando, ao reforço de capital de giro da Emissora e aos investimentos na exploração da infraestrutura e prestação de serviço público ("Concessão") para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção da BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão total de 304 km, ("Projeto"), nos termos do "*Contrato de Concessão nº 01/2024*", celebrado em 22 de janeiro de 2025, com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ("Poder Concedente"), em decorrência do Edital de Concessão nº 01/2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Concessão");

(C) Em [=] de [=] de [=], conforme previamente autorizado pelos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a Fiadora Subsidiária foi constituída, por meio do [instrumento de constituição da parte ingressante], celebrado em [=] de [=] de [=], e devidamente arquivada na [junta comercial competente] em [=] de [=] de [=], sob o nº [=] ("Instrumento de Constituição"), sendo certo que a Emissora, na presente data, é a titular da totalidade das [ações/quotas] da Fiadora Subsidiária;

(D) nos termos da Cláusula 7.1.2 (xiv) da Escritura de Emissão, a permissão pelos Debenturistas para a criação de controladas pela Emissora, visando a prática de atividades permitidas nos termos do Contrato de Concessão, ficou condicionada ao ingresso da controlada constituída (e de quaisquer outras controladas que venham a ser constituídas pela Emissora) como fiadora das Debêntures, através da celebração de aditamento à Escritura de Emissão em até 30 (trinta) dias contados da celebração do instrumento de

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

que constituiu a referida controlada;

(E) neste sentido, as Partes desejam celebrar o presente Aditamento para **(i)** incluir a Fiadora Subsidiária na qualidade de fiadora das Debêntures; **(ii)** atribuir à Fiadora Subsidiária todos os direitos e obrigações relacionadas à garantia fidejussória prevista a Escritura de Emissão, no que for aplicável; **(iii)** incluir a Cláusula 5.27 na Escritura de Emissão, para prever a garantia fidejussória a ser outorgada pela Fiadora Subsidiária; **(iv)** alterar o termo definido "Garantias"; e **(v)** alterar a Cláusula 12.2 (*Comunicações*) da Escritura de Emissão, para incluir os dados de comunicação da Fiadora Subsidiária.

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.2 Todos os termos no singular, definidos neste Aditamento, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo, estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. Em razão da constituição da Fiadora Subsidiária, por meio da celebração do Instrumento de Constituição, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir o ingresso da Fiadora Subsidiária na qualidade de fiadora das Debêntures.

2.2. Em função do quanto disposto acima, as Partes resolvem formalizar que, a partir da presente data:

a) o termo "Garantias" usado na Escritura de Emissão deverá compreender a Fiança, as Garantias Reais e a Fiança Subsidiária (conforme abaixo definido); e

b) o termo "Partes" definido na Escritura de Emissão deverá compreender a Emissora, o Agente Fiduciário, o Opportunity e a Fiadora Subsidiária.

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

2.2.1. A Fiadora Subsidiária reconhece e concorda expressamente que a Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nela, no que for aplicável, constituem obrigação válida, vinculante e exequível contra esta.

2.2.2. Neste ato, a Fiadora Subsidiária declara e garante que as declarações e garantias indicadas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão são válidas e verdadeiras com relação a si própria.

2.3. Adiante, as Partes concordam em atualizar o preâmbulo da Escritura de Emissão para incluir a Fiadora Subsidiária, que passará a contar com a seguinte redação:

> *"[=], [Qualificação] ("Fiadora Subsidiária")."*

2.4. As Partes concordam em incluir a nova Cláusula 5.27 na Escritura de Emissão, que passará a contar com a redação a seguir, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo da Escritura de Emissão serem lidas considerando-se referida alteração:

> ***5.27*** *Garantia Fidejussória – Fiadora Subsidiária. A Fiadora Subsidiária, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e solidariamente responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794, do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido) ("Fiança Subsidiária" e, em conjunto com a Fiança e as Garantias Reais, as "Garantias").*

2.5. Em razão do ingresso da Fiadora Subsidiária na Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar a Cláusula 12.2 da Escritura de Emissão para incluir os dados de comunicação da Fiadora Subsidiária, que passará a contar com a seguinte redação:

> *"**12.2** Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.*
>
> *(...)*

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

(vi) *para a Fiadora Subsidiária:*
[PARTE INGRESSANTE]
[Endereço]
Telefone: [=]
At.: [=]
E-mail: [=]"

2.6. Por fim, as Partes concordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este Aditamento.

3. FORMALIDADES

3.1. Em razão das alterações aprovadas na Cláusula 2 acima, a Emissora, compromete-se a cumprir com todas as formalidades estabelecidas na Cláusula 2.1(iv) da Escritura de Emissão, devendo, portanto:

(i) protocolar este Aditamento e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração; e

(ii) enviar para o Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento devidamente registrado no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

3.1.1. A Emissora, o Fiador e a Fiadora Subsidiária, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Aditamento em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. *Invalidade ou Nulidade de Disposições*. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.2. *Tolerância*. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.3. *Título Executivo Extrajudicial*. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.4. *Assinatura Eletrônica*. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.5. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 4.4, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

[página de assinaturas será incluída quando da celebração do instrumento]

Docusign Envelope ID: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

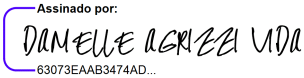
Certificado de Conclusão

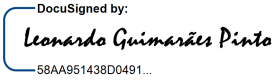
Identificação de envelope: DB10F8CB-18FD-4FFD-AEEF-67432C0C8F52
Status: Concluído
Assunto: Debs Nova 381 - Escritura de Emissão (v.assinatura).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 59
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 7
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selos: 1
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Matheus Rangel Lamonica
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100
SP, SP 04.538-132
mlamonica@stoccheforbes.com.br
Endereço IP: 177.92.93.138

Rastreamento de registros

Status: Original
12/09/2025 19:54:53
Portador: Matheus Rangel Lamonica
mlamonica@stoccheforbes.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
BIANCA GALDINO BATISTELA ID: 090.766.477-63 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 09076647763 Assunto: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763	DocuSigned by:  5D86604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.40.209.255 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Enviado: 12/09/2025 21:24:10 Reenviado: 13/09/2025 09:12:34 Visualizado: 13/09/2025 13:38:22 Assinado: 13/09/2025 13:38:55
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/09/2025 13:38:22 ID: 028bfb1c-b831-44bc-8adb-32be6d9caa4f		
DANIELLE AGRIZZI VIDA ID: 926.453.486-53 danielle.vida@nova381.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 92645348653 Assunto: CN=DANIELLE AGRIZZI VIDA:92645348653	Assinado por:  63073EAAB3474AD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.40.197.68 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 12/09/2025 21:24:11 Visualizado: 12/09/2025 21:25:53 Assinado: 12/09/2025 21:30:33
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/09/2025 21:25:53 ID: 61df6929-77df-4494-870f-46aa315a4dbb		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eduardo de Britto Pereira Azevedo ID: 055.208.487-50 eazevedo@opportunity.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign Multipla G7 CPF do signatário: 05520848750 Assunto: CN=EDUARDO DE BRITTO PEREIRA AZEVEDO:05520848750	DocuSigned by:  8EB0447AAB82454... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 72.152.84.32 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.5 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_Multipla/DPC_AC_CertiSign_Multipla.pdf	Enviado: 12/09/2025 21:24:12 Visualizado: 12/09/2025 22:49:00 Assinado: 12/09/2025 23:40:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/08/2024 15:44:45 ID: af2b1779-3f61-4b28-8f26-e92caa266310		
Leonardo Guimarães Pinto ID: 082.887.307-01 lpinto@opportunity.com.br Diretor OPPORTUNITY GESTORA DE RECURSOS LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 08288730701 Assunto: CN=LEONARDO GUIMARAES PINTO:08288730701	DocuSigned by:  58AA951438D0491... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.142.103.34 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 12/09/2025 21:24:11 Reenviado: 13/09/2025 09:12:35 Reenviado: 14/09/2025 12:04:16 Visualizado: 15/09/2025 08:17:03 Assinado: 15/09/2025 08:18:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/08/2024 15:43:47 ID: 86f75a5a-dc1b-42b6-ae48-0d0b0a9cc90c		
MARCELO BANDEIRA FERREIRA BOAVENTURA ID: 856.302.176-15 marcelo.boaventura@nova381.com DIRETOR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 85630217615 Assunto: CN=MARCELO BANDEIRA FERREIRA BOAVENTURA:85630217615	Assinado por:  FE801F34534E4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.185.79.67 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafewebrfb.pdf	Enviado: 12/09/2025 21:24:12 Reenviado: 13/09/2025 09:12:35 Visualizado: 13/09/2025 10:42:47 Assinado: 13/09/2025 10:45:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 13/09/2025 10:42:47 ID: b5bd0221-f0ca-41a8-8069-1777f48bf00d		
Rafael Casemiro Pinto ID: 112.901.697-80 rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br Procurador OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC OAB G3 CPF do signatário: 11290169780 Assunto: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO	DocuSigned by: Rafael Casemiro Pinto F1E38AD2818048F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.145.92.68 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	Enviado: 12/09/2025 21:24:12 Visualizado: 12/09/2025 22:07:13 Assinado: 12/09/2025 22:07:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/12/2021 09:57:16 ID: f07d9db2-db12-41c8-af41-491908322549		
Renata Bittencourt rbittencourt@opportunity.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Usando endereço IP: 177.132.220.97 Assinado com o uso do celular	Enviado: 12/09/2025 21:24:14 Reenviado: 13/09/2025 09:12:36 Reenviado: 13/09/2025 10:38:39 Visualizado: 13/09/2025 12:01:18 Assinado: 13/09/2025 12:02:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/09/2025 12:01:18 ID: 2460777d-b5ae-49b0-82bc-69b0758a1ae0		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriel Bekhor gbekhor@stoccheforbes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 12/09/2025 21:24:13
Luca Nigra lnigra@stoccheforbes.com.br Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 12/09/2025 21:24:14

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Renata Bittencourt rbittencourt@opportunity.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 13/09/2025 12:01:18 ID: 2460777d-b5ae-49b0-82bc-69b0758a1ae0	**Copiado**	Enviado: 12/09/2025 21:24:13
Rogerio Evangelista Santana rogerio.santana@nova381.com Governança Corporativa Concessionária de Rodovia Nova 381 S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 12/09/2025 21:24:13 Visualizado: 12/09/2025 23:02:56
Suzi de Oliveira Scremin suzi.scremin@nova381.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 12/09/2025 21:24:14 Visualizado: 12/09/2025 21:27:36

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/09/2025 21:24:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2025 09:12:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2025 09:12:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2025 10:38:38
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2025 10:38:38
Entrega certificada	Segurança verificada	13/09/2025 12:01:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/09/2025 12:02:03
Concluído	Segurança verificada	15/09/2025 08:18:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.